

4º RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025-2026 – CONVOCATÓRIA PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal do Ipojuca, por meio da Secretaria Especial de Cultura, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O 4º **RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025-2026 — CONVOCATÓRIA PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.**

Conforme avaliação conclusiva da **Comissão** nomeada pela Portaria nº004/2025, ficam:

CREDENCIADOS (HABILITADOS):

Nº	PROPONENTE/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	ATRAÇÃO/ARTISTA	RESULTADO
043/ 2025	D&A COMÉRCIO, SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA-ME	21.057.261/0001-18	CÁTIA LEMOS E BANDA	HABILITADO
044/ 2025	CEZARIO CORREIA DE ARAUJO/ RAQUEL MELO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	32.084.419/0001-65	BANDA E ORQUESTRA NARA	HABILITADO
045/ 2025	CEZARIO CORREIA DE ARAUJO/ RAQUEL MELO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	32.084.419/0001-65	DIEGO SANTANA	HABILITADO
046/ 2025	CEZARIO CORREIA DE ARAUJO/ RAQUEL MELO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	32.084.419/0001-65	CASADINHA DO SUCESSO	HABILITADO
047/ 2025	RYAN BERNARDO FERREIRA DE OLIVEIRA	101.***.***-74	GRUPO PERCUSSIVO E DE MARACATU ALFAIAS DA PRAIA	HABILITADO
048/ 2025	PINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	35.154.821/0001-67	RICARDO SORRISO	HABILITADO
049/ 2025	WF JUNIOR EVENTOS E AGENCIAMENTO LTDA	58.406.436/0001-65	GUEL DO CAVACO	HABILITADO
050/ 2025	WF JUNIOR EVENTOS E AGENCIAMENTO LTDA	58.406.436/0001-65	ZÉ AMANDIO	HABILITADO

Nos termos do edital e da legislação vigente, fica assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis** para interposição de recurso, contados a partir da publicação desta homologação.

2.1 - Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à Secretaria Especial de Cultura dos atos decisórios nos prazos estabelecidos no cronograma (item 5 deste Edital).

2.2- O recurso deverá ser enviado para o e-mail: convocatoriaipojuca@gmail.com, ou presencialmente na Secretaria Especial de Cultura, no prazo estipulado no item 5 deste Edital.

2.3 - Não serão aceitos pedidos de reconsideração das decisões tomadas pela Secretaria Especial de Cultura em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

2.4 - O recurso deverá conter as razões e justificativas referentes à etapa da análise da habilitação (artística e documental), sendo vedada a juntada de novos documentos, que deveriam constar originalmente no ato da inscrição, salvo em caso de diligência, no sentido de complementar informações constantes nos documentos anteriormente anexados.

2.5 - O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo automaticamente indeferido o recurso inconsistente ou intempestivo.

Ipojuca/PE, 02 de Julho de 2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE CULTURA